PUBLICADO DOC 11/09/2013, PÁG 105

JUSTIFICATIVA
PL 0619/2013

O presente Projeto de Lei pretende contribuir para a melhoria nas condições do serviço funerário municipal.
É certo que o serviço funerário e a organização administrativa dos cemitérios públicos municipais são importantíssimas atividades a serem prestada pela Municipalidade.
Por outro lado, a Constituição da República de 1988, preocupada com as formas de participação do cidadão e instauração de verdadeira democracia participativa, assegura o direito de petição aos órgãos públicos (art. 5°, XXXIII e XXXIV, a), e determina que a lei discipline a forma de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando, especialmente, as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral (art. 37, § 3°).
Deste modo, é garantida a constante melhoria dos serviços públicos, a fim de que cada vez mais se aperfeiçoem, em obediência aos princípios de transparência, eficiência, celeridade, busca por constantes melhorias, e tantos outros, todos regentes do atendimento de usuários de serviços públicos nos termos da Lei n° 15.410, de 11 de julho de 2011, que trata das boas práticas de atendimento.
Também cabe lembrar que a Lei n° 14.029, de 13 de julho de 2005, já obriga a designação de um funcionário para a realização do controle das entidades da administração direta e indireta, mediante o recebimento de queixas e de sugestões.
Destarte, considerando que o presente projeto representa medida de grande interesse público e social, peço o apoio para a sua aprovação junto aos nobres integrantes deste Parlamento Municipal.